

LEI Nº 4.535, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE BOSSOROCA PARA LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOSSOROCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto no art.76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º-Fi xa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 4.096,43 (quatro mil e noventa e seis reais com quarenta e três centavos).

Parágrafo único. A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente de Câmara Municipal, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do subsídio constante no caput deste artigo.

Art. 2º-Os subsídios fixados nos art. 1º e no parágrafo único sofrerão reajuste salarial, após o primeiro ano de mandato, mediante lei específica, nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral e anual.

Art. 3º O vereador que não comparecer em sessão deliberativa será descontado a importância de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), o desconto será efetuado no mês subsequente a falta, podendo o vereador justificá-la, a justificativa deverá ser aprovada em plenário na primeira sessão ordinária após falta, com exceção do atestado médico.

Parágrafo único. O vereador integrante da comissão que não comparecer nas reuniões das Comissões Permanentes será descontado a importância de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais), o desconto será no mês subsequente a falta, podendo o vereador justificá-la, a justificativa deverá ser aprovada em plenário na primeira sessão ordinária após falta, com exceção do atestado médico.

Art. 4º O Suplente convocado receberá, a partir da posse, os subsídios que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 5º No mês de dezembro, os Vereadores farão jus à importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões deliberativas e das comissões realizadas até 30 de novembro, bem como terão direito, a garantia constitucional, de 1/3 de férias.

Parágrafo único. Garantirá o direito a férias o vereador após um ano de mandato, devendo o presidente da casa, através da mesa diretora, conceder o gozo das férias.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2021.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DUTRA, em Bossoroca, em 13 de outubro de 2020.

José Moacir Fabricio Dutra

Prefeito Municipal

Patrícia Marques

Secretária da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2020

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais